



LEI MUNICIPAL Nº 1.787/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Colorindo a Escola” no Sistema Municipal Público de Educação”, em Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Pau dos Ferros, o Programa “Colorindo a Escola” no Sistema Municipal Público de Educação.

§1º - Esse programa tem como fundamento primordial a promoção e implantação de atividades artístico-culturais de pintura nas paredes e muros das escolas, dando corpo à essência secreta das coisas, contribuindo, assim, para a maior de todas as **artes**, a **arte** de viver.

Art. 2º - As unidades escolares do sistema municipal de educação pública promoverão votações entre o corpo discente a fim de definir quais desenhos serão selecionados e, posteriormente, pintados nos muros e paredes das escolas.

Art. 3º - O Programa “Colorindo a Escola” tem como objetivo promover a socialização entre crianças, adolescentes e adultos, a interação entre docentes e discentes, o incentivo às crianças, jovens e adultos a desenvolverem trabalhos artístico-culturais por meio da pintura e arte, potencializando o prazer do espírito que penetra a natureza e descobre que ela também **tem uma alma**.

Art. 4º - São diretrizes do Programa Colorindo a Escola:

I - imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da arte no cotidiano dos discentes e todos os segmentos da escola:

II - promover o desenvolvimento das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores éticos como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade e companheirismo;



IV - estimular a formação crítico-reflexiva, autônomo e participativa, proporcionando a formação intelectual, em níveis teórico e prático.

Art. 5º - O programa poderá deve divulgado por meio das mídias sociais das escolas, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Poderá haver a participação de pessoas jurídicas no programa por meio de doações e formalização de Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e a instituição participante do programa.

§ 1º - O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que a instituição participante cumpra com as obrigações assumidas para o período.

§ 2º - Ficará rescindido o Termo de Cooperação no caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas clausulas constante do presente termo.

Art. 7º - A instituição participante poderá utilizar, nos instrumentos de publicidade do programa, a divulgação de sua logomarca.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de setembro de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita